

**LEI MUNICIPAL Nº 1509 DE 29/08/85
PROJETO DE LEI Nº 1520**

**“ DISPÕE SOBRE ACRESCIMO DE 10% SOBRE O INDICE
DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU ESTABELECIDO
PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a acrescentar, anualmente, em 10% (dez por cento), o índice de atualização monetária baixada, por Decreto, pelo Poder Executivo Federal, aplicáveis aos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, à partir de 1º de janeiro de 1986, conforme disposição do parágrafo único, do Art. 210, da Lei Municipal nº 1.117, de 1º de dezembro de 1977 (C.T.M.).

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 29 de Agosto de 1985.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER.
SECRET. RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE